



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Anderson Scardueli, torna público a todos os interessados, que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição de centrais híbridas de radiocomunicação VHF móveis, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar de Turvo/SC, para equipar as viaturas operacionais e garantir a integração ao novo sistema digital de comunicação em rede estadual.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
CNPJ: 82.837.741/0001-96

CONTRATADO: DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 83.159.087/0001-71

Valor global: R\$ 30.542,85 (trinta mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Os recursos orçamentários para realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 3.3.90.30.29.00.00.00 (73)

BASE LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas, presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 001/2025;

Conforme o art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados:

- (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro - Meleiro - Santa Catarina - CEP 88920-000

E-mail: prefeitura@meleiro.sc.gov.br site: www.meleiro.sc.gov.br

CNPJ: 82.837.741/0001 -96



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”

Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Art. 94, inciso II do Decreto Municipal nº 001/2025.

Dos documentos de habilitação exigidos:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal
- Cartão do CNPJ
- Contrato social

DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO:

O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no de imediato, a partir da assinatura do contrato e após o recebimento da Autorização de Fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Dentre os orçamentos apresentados, a referida empresa contratada apresentou a melhor proposta de preço para a prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA:

Por muitos anos, o Corpo de Bombeiros Militar de Turvo utilizou centrais analógicas de radiocomunicação para coordenar seus atendimentos. Esses equipamentos, embora tenham cumprido seu papel, hoje não atendem mais às exigências de agilidade e confiabilidade necessárias em emergências. Com a evolução tecnológica, o Estado de Santa Catarina está migrando para um sistema digital de comunicação, mais seguro, estável e integrado entre quartéis e viaturas. No entanto, o quartel de Turvo ainda opera com aparelhos defasados, correndo o risco de falhas e perda de comunicação em momentos críticos. Por isso, torna-se indispensável a aquisição de centrais híbridas digitais, garantindo que os bombeiros possam atuar com eficiência, rapidez e segurança em prol da população.

A solução encontrada contempla a aquisição de 03 (três) centrais híbridas de radiocomunicação digitais. Para viabilizar a compra, foram assegurados recursos de diferentes fontes: 02 (duas) centrais serão adquiridas com valores oriundos de projeto de captação junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, já creditados em conta específica, e a 3ª (terceira) unidade será custeada com recursos do convênio nº 17/20214. Essa estratégia possibilita o atendimento integral da necessidade, garantindo que todas as viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Turvo estejam equipadas de acordo com o novo sistema de comunicação digital em implantação no Estado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Em análise aos presentes autos, observamos que o preço apresentado pela empresa DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA com inscrição no CNPJ 83.159.087/0001-71 está compatível com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

Além disso, a referida empresa preenche os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que foi o único fornecedor que apresentou o melhor preço global e a única com disponibilidade de entrega de todos os itens solicitados. Possui declaração da Motorola Solutions Ltda, comprovando que é credenciada para prestar assistência técnica nos modelos de radiocomunicadores cotados e entre os orçamentos apresentados e possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessário para a contratação.

Meleiro/SC, 24 de setembro de 2025.

ANDERSON SCARDUELI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 061/2025

1 - OBJETO GERAL

Aquisição de centrais híbridas de radiocomunicação VHF móveis, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar de Turvo/SC, para equipar as viaturas operacionais e garantir a integração ao novo sistema digital de comunicação em rede estadual.

2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

	Registro de Preço	x	Termo contratual		Outro
--	-------------------	---	------------------	--	-------

3 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

X	DFD		Matriz de risco		Projeto básico
	ETP		Memorial descritivo		Projeto executivo
	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4 - NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo	x	Equipamento/material permanente
	Serviço contínuo		Serviço não contínuo
	Obra		Serviço de engenharia

5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Por muitos anos, o Corpo de Bombeiros Militar de Turvo utilizou centrais analógicas de radiocomunicação para coordenar seus atendimentos. Esses equipamentos, embora tenham cumprido seu papel, hoje não atendem mais às exigências de agilidade e confiabilidade necessárias em situações de emergência. Com a evolução tecnológica, o Estado de Santa Catarina está migrando para um sistema digital de comunicação, mais seguro, estável e integrado entre quartéis e viaturas. No entanto, o quartel de Turvo ainda opera com aparelhos defasados, correndo o risco de falhas e perda de comunicação em momentos críticos. Por isso, torna-se indispensável a aquisição de centrais



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

híbridas digitais, garantindo que os bombeiros possam atuar com eficiência, rapidez e segurança em prol da população.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução encontrada contempla a aquisição de 03 (três) centrais híbridas de radiocomunicação digitais. Para viabilizar a compra, foram assegurados recursos de diferentes fontes: 02 (duas) centrais serão adquiridas com valores oriundos de projeto de captação junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, já creditados em conta específica, e a 3ª (terceira) unidade será custeada com recursos do convênio nº 17/20214. Essa estratégia possibilita o atendimento integral da necessidade, garantindo que todas as viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Turvo estejam equipadas de acordo com o novo sistema de comunicação digital em implantação no Estado.

7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1 - ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor unitários	Valor total
1	Central de Rádio Transceptor VHF Híbrido Móvel Alfanumérico	un	3	8.900,00.	26.700,00
2	Antena Móvel	un	3	135,10	405,30
3	Antena GPS	un	3	165,85	497,55
4	Licença Capacity	un	3	980,00	2.940,00
	Total geral				30.542,85

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor da contratação	R\$ 30.542,85 (trinta mil quinhentos e quarenta e dois reais oitenta e cinco centavos)
Dotação orçamentária	3.3.90.30.29.00.00.00 (73)

9 - HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

9.1. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual
9.2. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal
9.3. Contrato Social
9.4. Cartão CNPJ

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
Prazo de execução/entrega	20 (vinte) dias
Local de execução/entrega:	Corpo de Bombeiros Militar de Turvo
Frequência e periodicidade da execução/entrega	Não se aplica
Prazo de reposição do objeto em caso de irregularidade	Não se aplica
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica	Não se aplica
Condições de pagamento e/ou medição	Em até 10 dias após a emissão da nota fiscal
Obrigações da contratada	Conforme DFD
Previsão de reajuste e revisão de preços	Não se aplica.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	
Gestor do contrato	S Ten BM Rafael Zilli Borges – Comandante do 3º Grupo (Turvo)
Fiscal do contrato	3º Sgt BM Renan Prudêncio – Aux de B4

12 - CONTRATAÇÃO DIRETA	
Tipo de objeto	Comum
Empreitada	Não se aplica



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Critério de julgamento	Menor preço
Forma de julgamento	Por item

3º Sgt BM RENAN PRUDÊNCIO

Aux de B4 do 3º Grupo (Turvo)